



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



PROJETO DE LEI Nº. 012/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar Cooperação Técnica e Financeira com a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar em cooperação técnica financeira o valor de R\$ 69.400,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos reais), para a realização do Campeonato Estadual de Motocross datado para os dias 08, 09 e 10 de setembro de 2023 na cidade de Lagoa da Confusão – TO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2023.

THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2023.09.12 13:03:11 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 12/09/2023 às 14:05

Ass.

~~Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/08/2023
6/2ª votação

Assinatura~~

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/09/2023
6/2ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 15/09/2023
7/2ª votação

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 012 de 28/08/2023
AUTOR : Poder executivo
ASSUNTO : "Autoriza o Poder Executivo a realizar
Cooperação Técnica e Financeira com a
Federação de Motociclismo do Estado do
Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e
dá outras providências."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO
DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 012 de 28/08/2023, de autoriza o Poder Executivo a realizar Cooperação Técnica e Financeira com a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e dá outras providências

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Cooperação Técnica e Financeira com a Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins (FMT), CNPJ nº 25.064.452/0001-68, e dá outras providências.

III II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei aqui posto em apreciação.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yainoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/09/2023
6.2/2ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 15/09/2023
6.2/2ª votação
Assinatura

Nami F. Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º. 012, de 28/08/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE** Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

N.º 012/2023
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do Projeto de Lei nº. 012, de 28/08/2023, de autoria do Poder Executivo, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator


Romivaldo José Martins
Secretário

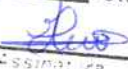

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

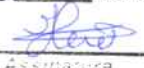
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário


Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14/09/2023
7.2 2ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 15/09/2023
7.2 2ª votação

Assinatura